



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO Nº 215/99 DE 20/04/99

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONSOLIDADOS PELAS LEIS 626/97 DE 29/12/97 E 651/99 DE 15/03/99.

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais,

Decreta:

Art. 1º Fica consolidado o Plano de Cargos e Salários do Município de Vieiras

SUMARIO

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS..... Art. 1º

CAPITULO II

DO PROVIMENTO..... Art. 4º

CAPITULO III

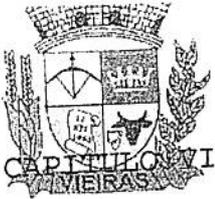
DA ESTABILIDADE..... Art. 23

CAPITULO IV

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E DOS QUINQUÊNIOS..... Art. 24.

CAPITULO V

FUNÇÃO..... Art. 26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DOS DEVERES, DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES. Art. 29.

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES..... Art. 30.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES..... Art. 31.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS..... Art. 40.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO
DIREÇÃO SUPERIOR

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO
MENOR HIERARQUIA

ANEXO IV

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

ANEXO V

CARGO EM CARREIRA

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL EFETIVO E ESTAVEL

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

" CNPJ 17.947.599/0001-78
TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Atendendo o disposto no art. 75 e 77 e incisos da Lei Orgânica Municipal, e art. 37, 38 e 39 da Constituição Federal fica aprovado o seguinte plano, que após exame minucioso da Legislação de Pessoal do Município e dos procedimentos administrativos dela decorrentes, que trouxeram distorções, desajustes e impropriedades que devem ser sanados, obedecerá as seguintes diretrizes básicas:

I - a valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - fidelidade rigorosa ao princípio de irredutibilidade de vencimentos e salários, respeito total ao direito adquirido ;

III - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

IV - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho;

V - distribuição dos cargos e funções dentro de 16 (dezesesseis) níveis, sendo o primeiro atribuído àqueles com conhecimentos rudimentares, e o último aos secretários municipal em escala ascendente;

VI - instituição de promoção a partir desta Lei por antiguidade, tendo em vista o tempo de serviço efetivo do servidor através da promoção quinquenal, extensiva a todos;

VII - obediência ao art. 7º da Constituição Federal, nos incisos: IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores de administração direta das autarquias e das fundações públicas do Município de Vieiras é o de Direito Público Estatutário.

§ 1º Os servidores serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e pelos dispositivos estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

§ 2º Todos os servidores nomeados, designados, ~~contratados e os investidos em cargos de comissão e função~~ de confiança, em exercício em 01/11/1991, e os admitidos posteriormente no serviço público municipal nas condições de concursado, estável, nomeados para cargo em comissão, contratados temporariamente e outros, estão regidos por este Plano de Cargos e Salários, e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§ 3º Ao secretário municipal e chefe de gabinete não se aplica as vantagens constantes desta Lei, vedadas pelo parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ 4º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critério estabelecido em lei.

§ 5º A Administração Pública Municipal reserva o direito de somente atender o disposto no parágrafo anterior após regulamentação por Lei Federal, da compensação financeira ao Município.

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se:

I - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições, direitos, deveres e responsabilidades, afeto a um servidor;

II - CARGO - é o agrupamento de funções semelhantes em deveres, complexidade e responsabilidade, obrigadas sob uma mesma denominação e sujeita a um mesmo regime remuneratório;

III - CLASSE - é o conjunto de cargos pertencentes a um mesmo nível salarial;

IV - EMPREGO PÚBLICO - é o conjunto de atribuições cometidas a um empregado na Administração Pública;

V - SERVIDOR - é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente do vínculo empregatício;

VI - REMUNERAÇÃO - é a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício, representada pela parte fixa, mais vantagens pessoais;

VII - TABELA SALARIAL - é um conjunto organizado em níveis de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo;

VIII - NÍVEL SALARIAL - é a posição de cargos, do Poder Executivo, na tabela salarial, em algarismo romano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

IX - ^{CNPJ 17.947.599/0001-78} QUADRO DIMENSIONADO - é o conjunto indicativo da força de trabalho, necessária ao atendimento das atividades realizadas pelo Poder Executivo;

X - PROMOÇÃO HORIZONTAL - é a elevação salarial dentro do mesmo nível, por tempo de serviço;

XI - ENQUADRAMENTO - é o ajustamento do servidor no quadro dimensionado em cargo e nível, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo;

XII - EXERCÍCIO EFETIVO - é o período do trabalho contínuo do Servidor no Poder Executivo Municipal, ou quando a disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste;

XIII - LOTAÇÃO - é a unidade administrativa, onde o servidor designado deverá desempenhar as suas funções;

XIV - CARGO EM COMISSÃO DIREÇÃO SUPERIOR - os declarados em lei, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, podendo ser escolhido entre candidatos estranhos ao quadro de carreira da Prefeitura;

XV - CARGO EM COMISSÃO MENOR HIERARQUIA - são os cargos em comissão, a serem preenchido por servidores de carreira, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

XVI - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - são os cargos de chefia exercidas exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo;

CAPITULO II

D O P R O V I M E N T O

Art. 4º Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei.

Art. 5º A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Art. 6º ^{CNPI 17.947.599/0001-78} Para os efeitos desta Lei, os cargos ~~escalonados como de provimento em comissão de direção superior, comissão de menor hierarquia, função de confiança, e de provimento efetivo, conforme Anexos II, III, IV e V.~~

Art. 7º Os de provimento em cargo em comissão de direção superior de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Constituição Federal, os constantes dos anexos II e III.

Paragrafo Unico. Os cargos de comissão de menor hierarquia, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 8º As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, são os constantes do anexo IV.

Paragrafo Unico. Para efeito deste artigo entende-se como servidores ocupantes de cargo efetivo, os concursados e efetivados e os estáveis conforme art. 19 da ADCT.

Art. 9º O Serviço Público Municipal compreende:

- I - A atividade permanente;
- II - A atividade temporária.

§ 1º A atividade permanente distribui-se por cargos criados em Lei, em número certo, com denominação e especificações próprias, conforme anexo V a esta Lei.

§ 2º O quadro de atividade permanente, compõem-se em efetivos e estáveis e não estáveis, até a realização de concurso conforme art. 37, inciso II da Constituição Federal e posterior a este só de estáveis, efetivos e concursados.

§ 3º Os servidores estáveis conforme o art. 19 ADCT, da Constituição Federal, terão o tempo de serviço contado como título, quando se submeterem a concurso, para fins de efetivação na forma de Lei.

Art. 10. O concurso reger-se-á pelas normas desta Lei e pelas condições expressas no respectivo Edital, que deverá ser especificado e amplamente divulgado.

§ 1º As provas do concurso deverão versar sobre os conhecimentos gerais, básicos e específico exigidos para o desempenho das atribuições do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

§ 2º O Concurso ^{CNPJ 17.947.599/0001-78} será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, ~~no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o resultado final.~~

§ 3º Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite das vagas constantes do edital, terão assegurados o direito ao ingresso no serviço público durante a vigência do prazo do concurso.

Art. 11. Os cargos em comissão de direção superior, e os de comissão de menor hierarquia e as funções de confiança, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, observando-se esta Lei e a seguinte escolaridade:

I - Secretários Municipal e Chefe de Gabinete: 2º grau completo;

II - Diretores de Departamentos: 2º grau completo;

III - Chefes da Divisão, Assessores de Gabinete, Chefe de Seção, e todos os demais cargos, não citados nominalmente neste artigo dos níveis IX e VIII, 1º grau incompleto;

IV - Contador Geral: Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

V - Assessor Jurídico, habilitado legalmente para profissão;

VI - Assessor Contábil, bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

VII - Encarregado de serviços e todos os demais cargos não citados nominalmente neste artigo níveis V, VI e VII, 1º grau incompleto.

§ 1º Os cargos em comissão menor hierarquia e as funções de confiança deverão ser recrutados dentro do quadro efetivo da Prefeitura, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§ 2º Pertencendo ao quadro de pessoal da Prefeitura, estável, efetivo ou concursado, quando nomeados para cargo em comissão ou função de confiança, passarão a perceber uma gratificação cumulada seus vencimentos conforme anexo I. Quando exonerados, perceberão vencimentos ou salários correspondentes a seus cargos ou funções de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

§ 3º A nomeação para os cargos em comissão de direção superior, ~~de pessoa estranha aos Quadros da Prefeitura,~~ será sempre procedida de contrato, ficando automaticamente rescindido por ocasião da exoneração.

§ 4º Além do vencimento ou salário atribuídos ao cargo em comissão de direção superior, de menor hierarquia e função de confiança, fará jus ao servidor, às vantagens adquiridas pelo tempo de serviço, tais como: férias, 13º salário e outras constantes do artigo 39, § 3º da Constituição Federal e desta Lei.

§ 5º A remuneração dos ocupantes de cargo em comissão, tanto de direção superior como de menor hierarquia e função de confiança, poderá ser acrescida gratificação de dedicação exclusiva, por decreto do Chefe do Executivo, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo ocupado, com exceção do previsto no parágrafo 7º deste artigo.

§ 6º O regime de dedicação exclusiva, implica a perda de titularidade de outro cargo ou emprego público ou privado.

§ 7º Os secretários municipal que fazem parte do quadro de comissão de direção superior serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado por lei em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observando o disposto no art. 39, § 4º, e art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 8º Os nomeados para os cargos em comissão de direção superior, serão solidariamente responsáveis junto com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem e praticarem.

§ 9º Os nomeados para os cargos em comissão de direção superior deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse no cargo e quando de sua exoneração, e estes documentos deverão ser protocolados e arquivados na Prefeitura.

§ 10. Os subsídios dos secretários municipal serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados o que dispõem os arts. 37, XI, 39, & 4º, 150, II, 153, III e § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 12. Os cargos em comissão de direção superior, de menor hierarquia e funções de confiança, são considerados vagos após o último dia do último ano de governo, que promoveu sua nomeação. A vacância se dá por exoneração do Chefe do Executivo ou compulsoriamente por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Art. 13. ^{CNPJ 17.947.599/0001-78} Os cargos de provimento efetivo ~~deverão ser ocupados, pelos funcionários públicos abrangidos~~ pela disposição do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e os admitidos conforme determina o art. 37, inciso II da CF, conforme anexo V desta Lei.

Parágrafo Único. Dar-se-á nível e padrão iniciais de carreira à profissão de níveis, nos cargos, e será feito mediante enquadramento que observe o tempo de efetivo exercício, o mérito e mais requisitos do cargo ou aprovação em Concurso Público.

Art. 14. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 15. A atividade eventual ou temporária do servidor público municipal compreende:

I - a especialização não incluída na especificação de qualquer um dos níveis do Plano, para cuja execução a Administração não disponha de servidor habilitado, utilizar-se-á os serviços de profissionais, pessoa física ou jurídica, mediante contrato;

II - situações declaradas de calamidade pública ou comoção interna;

III - campanhas ou funcionamento normal e aceitável da Saúde Pública, inclusive o programa Saúde da Família;

IV - implantação de serviço urgente e inadiável, na forma da lei;

V - execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira, nos termos da Lei nº 8.666/93;

VI - realização de obras de caráter exclusivamente temporário;

VII - cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento por concurso público;

VIII - atender termos de convênio, acordos ou ajustes, para execução de obras ou prestação de serviços;

IX - execução de programas de trabalho instituído pelo Executivo, para atender as necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

X - contratação de professores para a zona rural, local de difícil acesso, ou existindo número insuficiente de candidatos para o local ou para turma especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

XI - contratação de ^{CNPL 17.947.599/0001-78} Diretor, Professor, Orientador Educacional, ~~Supervisor Escolar, Administrador Escolar, Secretário Escolar e Servente~~, para atender a Lei Federal 9.424/96.

Art. 16. A admissão do pessoal variável do art. 15 e incisos desta Lei, será feita mediante contrato administrativo, observando-se as exigências estatutárias e rigorosamente o salário correspondente ao nível respectivo e ainda respeitando-se as seguintes condições:

- I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - comprovar através de atestado médico, perfeita capacidade física e mental;
- III - título de eleitor;
- IV - certificado de reservista;
- V - carteira de habilitação, quando for o caso.

Parágrafo único. Tratando-se de menores será exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos, diploma ou atestado no qual comprove sua frequência escolar, autorização do pai ou responsável para sua contratação e atestado médico no qual se comprove sua capacidade física e mental.

Art. 17. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses descritas no artigo anterior, observando o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação do contrato, só será permitida de acordo:

a) Quando houver dificuldade judicial ou financeira para a realização de concurso público;

b) Quando o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite;

Art. 18. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 19. O pessoal contratado nos termos desta Lei, vincula-se obrigatoriamente, ao Regime Estatutário do Município, de que se trata a Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Art. 20. ^{CNPJ 17.947.599/000178} Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, ~~os mesmos direitos devidos aos servidores públicos~~ efetivos, especialmente sobre férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra.

Art. 21. O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

Art. 22. O contrato fica automaticamente, cancelado, tornando sem efeito, na data da posse proveniente da realização de concurso público, aplicando-se o artigo anterior.

CAPITULO III

D A E S T A B I L I D A D E

Art. 23. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial e demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização, aproveitado-o em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78
CAPÍTULO IV

D A P R O M O Ç Ã O H O R I Z O N T A L E D O S Q U I N Q U Ê N I O S :

Art. 24. Fica instituído o sistema de promoção quinquenal, representado pelo princípio de antiguidade no serviço.

I - Antiguidade é o decurso do tempo do serviço prestado pelo servidor, desde a data de sua admissão até a sua aposentadoria, demissão ou exoneração;

II - para obter a promoção horizontal, deverá o servidor cumprir no exercício do cargo, os requisitos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 25. A partir desta Lei, será pago gratificação quinquenal a todos os servidores municipais que contem ou vierem a contar 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco), anos de serviço público completos prestados à Prefeitura Municipal à razão de: 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente, sobre os vencimentos fixo com exceção do salário família e outras vantagens.

Parágrafo único. O quinquênio percebido não incorpora ao vencimento para efeitos de cálculo do adicional posterior.

CAPÍTULO V

D A F U N Ç Ã O

Art. 26. Visando economicidade no serviço público municipal, poderá a Administração nomear titular para 02 (dois) cargos em comissão, percebendo ele apenas os vencimentos do cargo de maior nível, observando-se a escolaridade requerida para seu exercício.

Art. 27. O servidor poderá ser colocado a disposição de qualquer órgão público, na esfera federal ou estadual, autarquia, fundações, economia mista, mediante convênio ou reciprocidade de tratamento entre os órgãos, requisitado e requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Art. 28. ^{CNPI.17.947.599/0001-78} Admitir-se a o desvio de função motivado por inspeção médica que o recomenda, nunca em prazo superior a 02 (dois) anos, quando o servidor então será readaptado, caso não possa desempenhar sua função de origem, se não for determinada a sua aposentadoria.

CAPITULO VI

D O S D E V E R E S , D A R E S P O N S A B I L I D A D E E D A S P E N A L I D A D E S :

Art. 29. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal as instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) Ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento da situação de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do Patrimônio Público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

IX - manter ^{CNPJ 17.947.599/0001-78} conduta compatível com a moralidade administrativa;

- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade e humanidade as pessoas;
- XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante o direito de defesa.

SEÇÃO I

D A S P R O I B I Ç Õ E S:

Art. 30. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII - compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, ~~companheiro ou parente até o segundo grau civil~~, ^{CNPI 17.947.599/0001-78}

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e nessa qualidade, transacionar com o município, exceto se a transação for precedida de licitação;

XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII - receber propina, comissão, presentes ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.

SEÇÃO II

D A S R E S P O N S A B I L I D A D E S E P E N A L I D A D E S

Art. 31. O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, de acordo com o disposto em Lei.

Art. 32. São penalidades disciplinares:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

II - suspensão; CNPI 17.947.599/0001-78

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão.

Art. 33. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o servidor público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 34. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 20, inciso I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 35. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 36. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a Administração Pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física em serviço, a funcionário, a servidor, agente político ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

XIII - ^{CNPJ 17.947.599/0001-78} transgressão do artigo 30 incisos X a XVII.

Art. 37. Verificado, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fê, o servidor optará por um dos cargos.

Parágrafo único. Provada a má-fê, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Art. 38. A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração, sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 39. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 40. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato do Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

V - para efeito de benefício previdenciário, ~~no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.~~

Art. 41. A implantação do Plano, bem como o aproveitamento e distribuição do pessoal nos níveis e graus, respectivo anexos V, obedecerão rigorosamente as disposições do artigo 1º itens I, II e III desta Lei, absorvendo e incorporando as vantagens legais do servidor.

Parágrafo único. Ocorrendo vencimentos ou salários cujos resíduos ultrapassem as faixas de remuneração fixadas no anexo, os mesmos serão mantidos e assegurados como vantagem pessoal ao Servidor pelo princípio de irredutibilidade, sendo absorvidos pelos futuros reajustes.

Art. 42. Nenhum servidor municipal poderá, quando convocado para serviços extraordinários, perceber mais de 60 (sessenta) horas efetivamente trabalhadas durante o mês, de acordo com o artigo 7º inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 43. É vedado o acúmulo de férias, bem como o pagamento das mesmas a qualquer título, salvo nos casos previstos pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Vieiras, e por esta Lei.

§ 1º O servidor público municipal não poderá optar pela conversão em espécie dos períodos de férias conforme determina artigo 7º da Constituição Federal, e não haverá pagamento em dobro e contagem das não gozadas, para efeito de aposentadoria;

§ 2º No caso de pedido da aposentadoria, o servidor requererá também o pagamento integral do período de férias convertido em espécie, que será paga no máximo em 30 (trinta) dias;

§ 3º É devido ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários do servidor, em caso do seu falecimento, o valor correspondente ao período de férias não gozadas.

Art. 44. Fica estabelecido que o servidor que desempenhar tarefas consideradas como atividades e operações insalubres, fará jus a um adicional de 40% (quarenta por cento), de 20% (vinte por cento) e de 10% (dez por cento) correspondendo, respectivamente, aos graus máximos, médio e mínimo conforme lei federal, enquanto persistirem estas condições, calculadas sobre o salário mínimo.

§ 1º Para as atividades perigosas será concedido o adicional não cumulativo com o adicional, disposto no caput do artigo, de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 2º Somente terá direito ao adicional previsto neste artigo, quando do efetivo exercício da função insalubre.

§ 3º No afastamento por acidente, doença ou por exigência médica, das tarefas insalubres, por motivo de saúde, provocado pelo serviço insalubre, o servidor continuará a perceber o salário com todas as vantagens até a data do afastamento ou transferência do setor.

Art. 45. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observados em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal:

- a) - a de dois cargos de professor;
- b) - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) - a de dois cargos privativos de médico;

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 46. O servidor municipal aposentado pela União, Estado e Municípios e na iniciativa privada, poderá acumular proventos somente nos seguintes casos:

- a) - No desempenho de mandato eletivo;
- b) - No exercício de um cargo em comissão;
- c) - Quando contratado para prestação de serviços técnicos ou especializados, assim definidos pelo artigo 15, inciso V desta Lei.

Art. 47. Aos servidores titulares dos cargos de provimento em comissão de direção superior, de menor hierarquia, função de confiança, efetivo, estáveis, e contratados nos termos dos artigos 4º a 22 desta Lei, Anexos II, III, IV, V e VI, aplica-se o Estatuto dos Servidores Municipal de Vieiras.

Art. 48. Os servidores aposentados e os pensionistas terão seus proventos e pensões reajustados, na mesma proporção e mesma época em que for concedido aumento de vencimento ou salários para os servidores em atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas perceberão, junto com pagamento do mês de dezembro, o 13º salário de valor idêntico ao salário percebido em dezembro, conforme artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 49. O servidor poderá afastar-se do exercício de seu cargo a partir da data do requerimento da aposentadoria ou da data que completar a idade limite, conforme o artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese do indeferimento do pedido de aposentadoria o servidor assumirá suas funções imediatamente após ser comunicado do ato denegatório;

§ 2º O servidor que não reassumir suas funções nos termos do parágrafo anterior, incorrerá em falta ao serviço para todos os efeitos legais;

Art. 50. O requerimento de sustação do pedido de aposentadoria antes do seu deferimento implicará na automática suspensão do afastamento, hipótese em que haverá a reposição do período em que o servidor esteve afastado.

Art. 51. Os atuais profissionais liberais, que exercem atividades especializadas e que os cargos por algum motivo não sejam preenchido através de concurso, terão seus salários mantidos e assinarão contratos em regime de prestação de serviços na conformidade do artigo 15 e incisos desta lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, estabelecerá gratificação de vale transporte daqueles que exercem estas funções levando-se em conta, a distância, os meios de locomoção, e a carga exigida para execução dos serviços.

Art. 52. Exigir-se-á para exercício das funções de Supervisor Escolar, a qualificação em curso superior.

Art. 53. O servidor municipal efetivo, que ocupar a partir desta lei um ou mais cargos em comissão, por 10 (dez) anos ininterruptos ou 15 (quinze) anos intercalados, terão apostilados a remuneração de cargo de confiança e não sofrerão quaisquer redução em seus vencimentos se exonerados do cargo, e, ao se aposentar perceberá proventos equivalentes aos seus vencimentos ou salários, prevalecendo o superior a 365 dias consecutivos.

Art. 54. O abono família deverá ser pago a todos os servidores públicos, para cada filho ou filha até 18 anos, solteiro, em valor igual o determinado ou pago pelo INSS na faixa de até 03 (três) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 55. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que tratam o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 56. A remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 57. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 58. A revisão geral da remuneração do servidor público sem distinção de índice entre servidor, se fará sempre na mesma data, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a recomposição dos vencimentos do servidor público, pensionista e aposentados, todas as vezes que a política salarial do Governo Federal determinar e nos índices publicados, ad referendum da Câmara Municipal.

Art. 59. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão completados e nem acumulados, para o fim de concessão de acréscimo ulterior sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 60. Esta Lei em seus anexos fixará os limites de remuneração dos servidores públicos da administração direta, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 61. Todo servidor na ativa ou aposentado, incluindo pensionistas terão direito no décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Parágrafo Único. O décimo terceiro salário será pago ao servidor público estável, efetivo ou contratado, receberão 50% (cinquenta por cento) em novembro e 50% (cinquenta por cento) em dezembro.

Art. 62. A gestante, será assegurado licença, sem prejuízo ao emprego de salário com duração de 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 1º Fica assegurado à gestante, estabelecida de a partir da confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

§ 2º Em caso de aborto não criminoso, comprovando mediante atestado médico a funcionária tem direito a duas semanas de afastamento.

Art. 63. Fica assegurado a licença-paternidade em 03 (três) dias, mediante a integral da certidão de nascimento até 05 (cinco) dias após o nascimento.

Art. 64. Fica assegurado a todo servidor público municipal, um adicional de 5 (cinco) por cento sobre a remuneração, quando completar 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 65. Fica reservados às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 2%, (dois por cento) dos cargos e empregos públicos do quadro geral do Município.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às carreiras para as quais a lei exija aptidão plena.

Art. 66. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa deficiente todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo ou emprego adequado, ou de progredir no mesmo, fiquem substancialmente reduzidos devido a uma deficiência de caráter físico ou mental, devidamente reconhecida.

Art. 67. Quando, nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos e empregos reservados, o resultado obtido não for número inteiro, arredondará automaticamente para a unidade imediatamente superior.

Art. 68. Não serão reservados cargos ou empregos:

I - em comissão, função de confiança de livre nomeação ou exoneração;

II - quando, relativamente a uma carreira, seu número for inferior a cinco;

III - na hipótese prevista no parágrafo único do art. 65 desta Lei.

Art. 69. Poderá ser concedido mediante Decreto do Executivo ao operador de máquinas uma gratificação de até 1% (um por cento) sobre o salário, estipulado por esta Lei, por hora trabalhada efetivamente com a máquina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Parágrafo único. O conceito de horas trabalhadas será determinado por regulamento próprio, aprovado por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 70. Todo e qualquer direito social, previdenciário, benefícios e serviços tais como auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade e maternidade, auxílio-reclusão, auxílio-funeral, salário família, invalidez parcial e ou total, pecúlio, pensão por morte e outros constante deste Plano de Cargos e Salários e do Estatuto do Servidores Público Municipal, que não forem atendidos pelo convênio com o instituto previdenciário, será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 71. Os novos cargos públicos após a aprovação desta lei serão criados por lei, que fixará sua denominação, nível de vencimentos, condições de provimentos e indicação dos recursos pelos quais serão pagos os seus ocupantes.

Art. 72. O Município, pode cobrar contribuição social de seus servidores, para custeio de sistema de Previdência e Assistência Social, nos termos da Constituição Federal e forma da Lei.

Parágrafo único. A entidade responsável pela Previdência e Assistência Social, terá a participação de servidores públicos municipais dela contribuintes.

Art. 73. Ficam extintas as nomenclaturas dos cargos e funções, usadas até a presente data no quadro de funcionários públicos municipais, bem como os respectivos níveis, passando a vigorar os anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 74. O novo quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e o número de vagas é o constante do anexo V desta lei, em Regime Jurídico Estatutário, será obrigatoriamente providos por concurso público, no prazo desta Lei.

Art. 75. A concessão de qualquer vantagens ou aumento de remuneração, a nomeação ou contratação para os cargos criados pela presente Lei, a criação de novos cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidade da administração direta, só poderão ser feitas:

I - Se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimo dela decorrente;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 76. Os servidores estáveis conforme artigo 19 ADCT da Constituição Federal, que não lograrem aprovação em concurso, permanecerão nos atuais quadros existente, sujeitos a vagas existentes, que serão extintos a medida de sua vacância.

Art. 77. O Município instituirá conselho de politica de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes Municipal.

Art. 78. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratória observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 79. A aplicação dos artigo 77 e 78, desta Lei, dependerá de Lei Federal regulamentando a matéria.

Art. 80. O Município manterá escola e curso para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituído-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultado, para isto a celebração de convênios ou contratos com os entes federados.

Art. 81. O Poder Executivo e Legislativo publicarão anualmente até 31 de março, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 82. As despesas decorrentes desta Lei para o exercício de 1998, correrão por conta de dotação própria, devendo os orçamentos para os exercícios subseqüentes consignarem as dotações necessárias.

Art. 83. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - as peculiaridades dos cargos.

Art. 84. O Poder Executivo Municipal e a Mesa da Câmara Municipal, independentes, deverão publicar até 30 de abril de cada ano, os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, incluindo todas as vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 85. A descrição constante do anexo VII entende por serviços a ser realizados em qualquer ponto do Município, Sede, Distritos, povoados, zona urbana ou rural e mediante convocação expressa, em casos comprovados de calamidade ou urgência inadiável poderá ser realizado a qualquer hora.

Paragrafo Unico. Aplica-se o disposto neste artigo a servidores municipal a disposição de outros órgãos Federal ou Estadual, mediante convenio especifico.

Art. 86. Fica fazendo parte integrante desta Lei os Anexos: I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 87. Ficam expressamente revogadas as Leis ou quaisquer outros dispositivos, que conflitam ou colidam com a presente lei.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS, MG.,
20 de abril de 1999


ONOFRE SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS

CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

NIVEIS	DENOMINAÇÃO	SALARIO R\$
VII	ENCARREGADO	250,00
VIII	CHEFE DE DIVISÃO	450,00
IX	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	950,00
X	SECRETARIO (Iniciativa da Câmara)	

CARGO EM COMISSÃO DE MENOR HIERARQUIA

NIVEIS	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO R\$
VIII	CHEFE DE DIVISÃO	250,00
IX	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	300,00

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

NIVEIS	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO R\$
VI	ENCARREGADOS	100,00
VII	CHEFE DE SEÇÃO	200,00

CARGO CARREIRA

NIVEIS	SALARIO R\$
I	130,00
II	160,00
III	190,00
IV	250,00
V	310,00
VI	410,00
VII	600,00
VIII	800,00
IX	2.100,00

ESPECIAL

Professor de 5^o a 8^o - por aula..... 4,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO

I - DIREÇÃO SUPERIOR

No/ CARGOS	NIVEIS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
01	X	Chefe de Gabinete	
01	X	Secretario de Administração.	
01	X	Secretario de Fazenda	
01	X	Secretario de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo	
01	X	Secretario de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente	
01	X	Secretario de Obras e Interior.	
01	X	Secretario de Agricultura, Pecuária, Abastecimento.	

NIVEL IX

Procurador Municipal
Assessor Contábil/Financeiro
Diretor do Departamento de Pessoal
de Contabilidade
de Tesouraria
de Ensino
de Esporte
de Turismo
Médico/Odontológico
de Assistência Social
de Obras Públicas
de Estrada e Rodagem
de Agricultura, Pecuária
de Abastecimento
de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

NIVEL VIII

Chefe de Divisão de Compras
de Tesouraria
de Transporte Coletivo e Concessão
de Pré-Escolar e Creche
de Ensino Fundamental
de Engenharia
de Obras Públicas
de Estradas e Pontes
de Agricultura e Pecuária
de Proteção e Fiscalização do Meio Ambiente
de Transporte
de Pronto Socorro
de Informática Pessoal
de Tributação e Receita Tributária
de Esporte e Turismo
de Médica
de Assistência Social e Menor Carente
de Garagem e Oficina
de Cultura, Arquivo Histórico e Museu
de Calçamentos e Pavimentação
de Limpeza Pública
de Estudos e Projetos Rurais
Administrativa

Diretor de Escola Municipal

Secretário do Gabinete

Assessor de Gabinete

Assessor Jurídico

NIVEL VII

Encarregado de Serviços de Água
de Agricultura e Pecuária
de Pessoal
de Contabilidade
de Patrimônio
de Almoxarifado
de Compras
de Tesouraria
de Creches
de Esporte e Turismo
de Praças e Jardins
de Limpeza Pública
de Cemitério
de Estradas
de Saúde
Encarregado de Divisão de Bem Estar Social
de Merenda Escolar
de Ensino Fundamental
de Máquinas

1) Uma vaga para cada cargo, com exceção do Assessor de Gabinete que se limita em dois, e Diretor de Escola Municipal limita ao número de escola no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO

MENOR HIERARQUIA

NIVEL IX

Diretor do Departamento de Contabilidade
de Compra e Patrimônio
de Transporte Interno
de Concessão e Transporte Coletivo
de Tributação
de Urbanismo e Edificações
de Interior
de Cultura
de Matadouro

NIVEL VIII

Chefe de Divisão de Pessoal
de Almoxarifado
de Informática de compras e patrimônio
de Informática Pessoal
de Informática Contabilidade
de Patrimônio
de Contabilidade
de Tributação e Receita Tributaria
de Esporte e Turismo
de Médica
de Odontologia
de Assistência Social e Menor Carente
de Merenda Escolar
de Urbanismo e Edificações
de Fiscalização e Cadastro Imobiliário
de Garagem e Oficina
de Cultura, Arquivo Histórico e Museu
de Bem Estar Social e Programas Comunitários
de Arborização e Manutenção
de Calçamentos e Pavimentação
de Serviços Urbanos e Engenharia
de Limpeza Pública
de Planejamento urbano
de Máquinas
de Abastecimento e Feiras e Exposições
de Estudos e Projetos Rurais
Administrativa

Chefe de Enfermaria
Assessor Técnico Educacional
Assessor Jurídico
Coordenador Geral de Ensino

OBS. Uma vaga para cada cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO IV

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

NIVEL VII

Assessor de Gabinete

Assessor Jurídico Júnior

Chefe da Seção de Compras

Patrimônio

Informática Compras e Patrimônio

Tributação

Tesouraria

Contabilidade

Pessoal

Informática Pessoal

Administrativa do Ensino

Administrativa da Merenda Escolar

Creches

Esporte e Turismo

Assistência Social e Menor Carente

Bem Estar Social e Programas Comunitário

Almoxarifado

Máquinas

Garagem

Oficina de Reparos

Manutenção de Serviços de Terceiros

Transporte

Engenharia

Médica

Odontológica

Farmácia

Pronto Socorro e Convênio Hospitalar

Estradas e Rodagem

Serviços Urbanos

Obras

Agricultura e Pecuária

Coordenador Siat

Assessoria de Gabinete

Chefe de Cemitério

Chefe do Órgão Municipal da Saúde

Chefe do Órgão Municipal da Educação

Diretora de Escola Municipal

Assessor Técnico Educacional

Coordenador Geral de Ensino

NIVEL VI

Encarregado Serviços Pessoal

Patrimônio

Contabilidade

Tesouraria

Merenda Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Ens. Fundamental

~~Pré Escolar~~

Esporte e Turismo

Creches

A. Social

de Engenharia

ou chefe do Siat

Almoxarifado

Transporte

Obras

Máquinas

Odontológico

Encarregados de Distritos
de Povoados
de Comunidade

Secretário da J.S.M.

Escritório Local do IMA

Encarregado Serviços Água

Compras

Estradas

Praças e Jardins

Cemitério

Distrital

Saúde

Merenda Escolar

Limpeza Pública

Almoxarifado

Matadouro

Agricultura e Pecuária

INCRA

Chefe Municipal da Educação

Chefe Municipal da Saúde

OBS-

1) O Numero de vagas para cada cargo é de um, com exceção do Assessor de Gabinete que se limita em três.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO V

CARGO DE CARREIRA

	Nº VAGAS
NIVEL I	
Auxiliar de Serv. Gerais	10
Trabalhador Braçal	30
Ronda/Vigia	02
Agente de Saúde	06
NIVEL II	
Servente Escolar	20
Auxiliar Escrivão	05
Operador de Maquinas	04
Telefonista	04
NIVEL III	
Auxiliar de Saúde	08
Auxiliar de Odontologia	06
Auxiliar de Laboratório	02
Operário	05
Servente Pedreiro	06
NIVEL IV	
Auxiliar Administrativo	03
Professor I, II e IV	25
Auxiliar de Enfermagem	04
Bibliotecária	01
Fiscal Municipal	02
Pedreiro	05
Carpinteiro	01
Secretario de Escola	03
NIVEL V	
Professor III e V	20
Escrivão	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

NIVEL VI

Supervisora Escolar	02
Inspetor Escolar	01
Orientador Educacional	01
Administrador Escolar	01
Motorista	06
Mestre de Obra	01
Oficial Administrativo	03

NIVEL VII

Agente Administrativo	05
Assistente Social	01

NIVEL VIII

Médicos	10
Odontólogo	06
Contador	01
Enfermeiro	01
Engenheiro	01
Bioquímico	01

NIVEL IX

Médico de Família 40 horas	02
----------------------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: ADMINISTRADOR ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Atuar como administrador, nas escolas municipais, observando as normas atinente ao ensino fundamental e pre-escolar e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria, obtida em curso de licenciatura de grau superior.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: prestar serviço de datilografia e atendimento ao público, conferir documentos e efetuar registros de acordo com rotina e procedimentos próprios de sua área de atuação, organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, o auxilio nos serviços nos centro ou postos de saúde do Município atendendo pacientes, esterilizar materiais cirúrgicos, verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, executar os serviços rotineiros de faxina, limpeza, conservação de todas as dependências do local e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Deverá possuir habilitação do COREN.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos tem como atribuições, a execução de atividades na área de assistência social, tendo em vista a defesa e proteção da família, individual. Promover ações socio economicas, culturais e organizacional na sociedade e instituições comunitarias; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria em ensino superior de Assitente Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos tem como atribuições, a execução de tarefas administrativas, envolvendo cálculos e interpretações com grau médio de complexidade, tais como: preparar documentação para admissão de pessoal; manter atualizados o cadastro dos móveis e imóveis; atender e prestar informações ao público; receber, encaminhar e acompanhar a tramitação de documentos; controlar sob supervisão a frequência dos funcionários, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, o auxílio nos serviços de enfermagem atendendo pacientes, fazendo curativos, aplicando injeções, preparando e esterilizando materiais cirúrgicos, verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Deverá possuir habilitação de curso técnico ou do COREN.

CARGO: AUXILIAR DE ESCRITURARIO

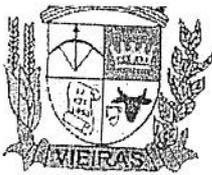
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Auxiliar ao Escriturário em todas as suas tarefas e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AUXILIAR DE LABORATORIO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: auxiliar na atividade de serviços de análises laboratoriais, através de técnicas específicas, sob supervisão, com a finalidade de esclarecer diagnóstico médico; organizar e identificar amostras de material para exame, sob supervisão do técnico, a fim de prepará-lo para análise; selecionar materiais, limpando-os e esterilizando-os, a fim de mantê-los em condições de uso; esterilizar o local de trabalho, através de técnicas próprias, para evitar a contaminação; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: atender as crianças das escolas, preparando-as para iniciar o tratamento dentário; lavar, esterilizar e fornecer instrumental aos Dentistas do Centro e posto de Saúde; marcar as consultas dos pacientes; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

CARGO: AUXILIAR DE SAUDE

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, o auxilio nos serviços nos centro ou postos de saúde do Município atendendo pacientes, fazendo curativos, aplicando injeções, preparando e esterilizando materiais cirúrgicos, verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Deverá possuir habilitação do COREN.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas simples de rotina administrativa, relacionadas com a aplicação de leis, regulamentos e normas em geral, tais como: executar serviços de datilografia e fotocopia; preencher fichas, formulários e outros; executar os serviços de recebimento, classificação, separação e distribuição de correspondências; executar serviços relacionados ao recebimento, registro, classificação, arquivamento, guarda e conservação de documentos em geral, realizar serviço externo como entrega de correspondência, bancários e outros semelhantes, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: BIBLIOTECARIA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: orientar o aluno em suas pesquisas escolares e organizar o acervo da biblioteca; responsabilizar-se pelo registro, conservação e empréstimo de livros; cuidar dos demais serviços correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: BIOQUIMICO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Realizar, analisar, e dar o parecer em todos os exames de Laboratório, solicitados pelos pacientes; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: CARPINTEIRO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Executar serviços na área de obras, ou em oficina de a carpintaria ou marcenaria. executar todos os serviços de carpintaria, nos diversos setores da Prefeitura; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

CARGO: CONTADOR

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos tem como atribuições, a execução de tarefas referentes a administração financeira e contábil, tais como: executar e supervisionar os trabalhos de escrituração contábil; organizar, elaborar e analisar prestações de contas; exercer conferência e classificação dos movimentos de tesouraria; fazer conciliação de extratos bancários; elaborar balancetes orçamentários e financeiros, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação de nível superior.

CARGO: COORDENADOR DO SIAT

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo, tem como atribuições: Executar todos os serviços, relacionados ao serviço interno de arrecadação tributária, subordinado à Administração Fazendária, a qual fornecerá todas as instruções para o bom andamento do serviço, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos tem como atribuições, a execução de atividades na área de enfermagem e saúde pública, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores. Atender todos os pacientes que procurarem o Centro e Postos de Saúde do Município; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria em ensino superior de enfermagem com registro no COREN.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a elaboração, execução e direção de projetos de engenharia civil relativos à rodovias, sistema d'agua e esgoto e outros do ramo da engenharia civil, estudando e preparando planos, métodos de trabalho para orientar a construção, manutenção e reparos de obras, assegurando os padrões técnicos exigidos e mais: estudar projetos dando o respectivo parecer, no que se refere a construção de obras públicas e particulares; dirigir e fiscalizar a construção de edificios, com todas as suas obras complementares; projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras de calçamento de ruas e logradouros públicos; elaborar projetos hidro-sanitários; Efetuar cálculos dos projetos elaborados; elaborar projeto para solicitação de verbas junto aos governos de outra esferas e executar outras tarefas inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

CARGO: ESCRITURARIO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Atender e prestar informações ao público; prestar serviços de datilografia; Manter os arquivos dos documentos sempre organizados e em dia, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: A execução de atividades de fiscalização de obras, e de posturas municipais, em obediência aos códigos correspondentes, orientando os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação, lavrar autos de notificação, fiscalizar entulhos e materiais de construção em vias públicas, elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, comparar a construção com o projeto aprovado, vistoriar obras, fiscalizar as condições legais de funcionamento do comércio local, fiscalizar e promover arrecadação de imposto municipais e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: INSPETOR ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Inspeccionar as escolas municipais, observando as normas atinentes ao ensino fundamental e pré-escolar e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria, obtida em curso de licenciatura de grau superior.

CARGO: MEDICO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos tem como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e as perícias para fins administrativos jurídico-legais, tais como: atender todos os pacientes que procurarem o Centro e Postos de Saúde do Município; Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamentos ou indicações terapêuticas; Proceder o socorro de urgência; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; atender a servidores públicos ou a pessoa da família em caso de doença; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

CARGO: MEDICO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos tem como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública da coletividade. Praticar a medicina observando as normas do programa de saúde da família, que visa melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de assistência voltada a família e à comunidade, que inclua desde a proteção e a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças. proceder exames médicos formulando diagnósticos, tratamentos ou indicações terapêuticas; proceder o socorro de urgência; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: MESTRE DE OBRAS

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução das seguintes tarefas: Supervisionar, orientar e fiscalizar todos os serviços de construção e reformas das obras em andamento da Prefeitura, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: MOTORISTA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas referentes a dirigir veiculos leves e pesados, manipulando os comandos, marchas e direção, no transporte de servidores e cargas em geral, em todas as Secretaria e ou Departamentos da Prefeitura; Mantê-los em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: ODONTOLOGO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes dos cargos tem como atribuições, a execução de atividades relacionadas com a Odontologia, em todos os seus aspectos e também: atender todos os pacientes que procurarem o Gabinete Dentário do Centro e Posto de Saúde do Município; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Execução das tarefas administrativas; prestação de serviços de datilografia; atendimento ao público; fazer todos os serviços que lhe forem solicitados, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas relacionadas com operação de máquinas pesadas, efetuando serviços de abertura e aterro de valas, bueiros, serviços de drenagem, nivelamento de ruas, terrenos, conservação das estradas vicinais, serviços de escavação de terra e terraplenagem em geral, zelar pelo bom funcionamento das máquinas, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: OPERARIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Realizar todos os tipos de serviços rudimentar com um minimo de especialização, em todos os Departamentos da Prefeitura, tais como: varrição de ruas; abertura de bueiros, esgotos, valas; conservação de estradas vicinais: capina, limpeza dos córregos, pontes, encascalhamento; e outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Promover orientação aos alunos das escolas da rede municipal, observando as normas vigente do ensino fundamental e pré-escolar e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação própria, obtida em curso de licenciatura de grau superior.

CARGO: PEDREIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução de serviços de alvenarias, concreto e outros materiais, guiando-se por instruções, plantas, desenhos, projetos, esquemas e especificações para construir, reformar ou reparar prédios e instalações em todo o Município, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

CARGO: PROFESSOR I, II e IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Lecionar em pré-escolar, primeiro grau, tanto na área da zona urbana, como na zona rural, fazendo cumprir o regimento escolar e colaborando no planejamento e execução das atividades na unidade escolar, de acordo com a formação respectiva, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação do 2º grau.

CARGO: PROFESSOR III e V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Lecionar para 5º a 8º serie do 1º grau e para ensino de 2º Grau, fazendo cumprir o regimento escolar e colaborando no planejamento e execução das atividades na unidade escolar, de acordo com a formação respectiva, e executar outras tarefas inerentes ao cargo. Possuir habilitação de nível superior.

CARGO: SECRETARIO DE ESCOLA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Desincumbir-se das tarefas relacionadas à escrituração escolar, receber, dar quitação e contabilizar valores recebidos pela escola, responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares, assim como redigir, expedir/arquivar correspondência do estabelecimento, além dos demais serviços, de acordo com a complexidade e disposição da formação do grau respectivo; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo tem como atribuições: Seguir todas as orientações do Regulamento das Leis do Serviço Militar; Obedecer rigorosamente as instruções da Circunscrição de Serviço Militar e da Delegacia de Serviço Militar, órgãos diretamente responsáveis pelo Serviço Militar; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: SERVENTE ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições: A execução de tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral de escolas públicas; preparar a merenda e distribuí-las aos alunos, responsabilizar-se pelas chaves do prédio escolar, abrindo e fechando no horário determinado, pela Diretoria; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.



CARGO: SERVENTE DE PEDREIRO

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas, auxiliando o Pedreiro, tais como: Preparar massa; Carregar tijolos, e serviços relacionados à qualquer tipo de construção, reformas de prédios pertencentes ao Município, e executar outras tarefas de serviços braçal inerentes ao cargo.

CARGO: SUPERVISORA ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: Planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem na escola onde atua, propondo metas a serem alcançadas e atividades a se realizarem durante o ano escolar; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: TELEFONISTA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições: executar trabalhos de ligação, transmissão e mensagem por telefone, acima de 05 (cinco) troncos, desenvolvendo o seu trabalho em mesa própria de central interna; passar as ligações para as pessoas interessadas; anotar todos os recados deixados pelos contribuintes; sondar o assunto a ser tratado com as pessoas, antes de passar a ligação; e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas de serviços de natureza rudimentar, em que prevaleça o esforço físico, como: Abrir e limpar valas, bueiros, esgotos e galerias; Limpeza de córregos; Descarregar caminhões; Carregar tijolos, telhas; e executar outras tarefas semelhante inerentes ao cargo.

CARGO: VIGIA/RONDA

DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas de serviços de vigilância diurna e noturna, nos Prédios do Município e em áreas públicas, tais como praças, ruas, jardins etc., bem como a defesa do patrimônio municipal, e executar outras tarefas inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Vieiras, MG., 20 de abril de 1999


ONOFRE SOARES
Prefeito Municipal